

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000036/2009

Nos termos do artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

BGR – Gestão de Resíduos, Lda.

com o NIF 508 597 196, para a instalação localizada na Rua Varela Silva, Bairro dos Covões, Bobadela, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Maio de 2014.

Lisboa, 4 de Maio de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000036- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa BGR - Gestão de Resíduos, Lda., na sequência do pedido de licenciamento simplificado ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos, triagem manual e armazenagem em contentores, sobre piso impermeabilizado, parte sob telheiro, e posterior expedição dos resíduos não perigosos, para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV nos termos do Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

12 01 01 - Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 - Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 - Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 - Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

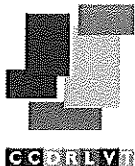
12 01 13 - Resíduos de soldadura.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

Especificações anexas ao Alvará nº 000036- / -2009

- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina, excepto 16 08 07 (*).
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000036- / -2009

17 02 03 Plástico.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01(*).

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais..

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 05 Vidro.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,
20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

Especificações anexas ao Alvará nº 000036- / -2009

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

[50]

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000036- / -2009

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo do referido diploma.

4- Identificação do responsável técnico

Dra. Ana Maria Lopes Viçoso

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, é constituída por uma área impermeabilizada com 1560 m², inserida num terreno com 4860 m², existindo dois telheiros com 230 m² e 39 m² para os RCD e o papel e cartão, respectivamente. Existe ainda um edifício destinado a actividade administrativa e instalações sociais.

A capacidade da instalação é função do tipo de resíduos armazenados em simultâneo, não devendo a sua armazenagem ultrapassar em altura a vedação existente.

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos, pelo que a instalação está equipada com um empilhador.

Especificações anexas ao Alvará nº 000036- / -2009

O número de funcionários previsto para esta instalação é de três.

A instalação está localizada na Rua Varela Silva, s/n, Bairro dos Covões

Freguesia: Bobadela

Concelho: Loures

CAE (Rev.3): 38321

6- Observações

Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV nos termos do Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril.

Lisboa, 4 de Maio de 2009